



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio
Floresta Nacional de Canela – RS

Canela (RS), 18 de setembro de 2009.

Edital de Cadastramento e Recadastramento de Entidades Interessadas em Participar do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Canela / RS

Atendendo determinação da Lei 9.985/2000 do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, que foi regulamentada pelo Decreto 4.340/2002, da Portaria nº 57/2004, de 1º de junho de 2004 que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Canela, com a finalidade de contribuir com as ações voltadas ao planejamento e desenvolvimento desta Unidade de Conservação, principalmente no que concerne a implantação e implementação do seu Plano de Manejo, e de ações que venham fortalecer a **Floresta Nacional de Canela e seu entorno**.

Em conformidade com o art.17, inc.V, do Decreto 4.340/2002 e com o Regimento Interno do Conselho, aprovado pela Portaria 58/2004, de 1º junho de 2004, o mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos a partir da publicação da Portaria nº 057/2004. Considerando a expiração do mandato e o interesse em ampliar a gestão participativa e contribuir com as ações voltadas ao planejamento e desenvolvimento da Floresta Nacional de Canela, convidamos todos os **Órgãos Públicos e Entidades da Sociedade Civil**, com atuação em atividades e ações relacionadas ao meio ambiente e a Floresta Nacional de Canela, a se manifestarem sobre o interesse em participar deste processo seletivo por meio de ofício e documentação, que deverão ser enviados via correio, ou entregues até o dia 19/10/2009 na sede da Floresta Nacional de Canela, localizada na rua Otaviano do Amaral Pires, nº 5000, bairro Ulisses de Abreu, caixa postal 82, CEP 95.680-000, Canela/RS.

Esclarecemos que os critérios de cadastramento e recadastramento, o cronograma do processo e as informações adicionais encontram-se em anexo e disponíveis no site do ICMBio www.icmbio.gov.br, da Prefeitura Municipal de Canela www.canela.rs.gov.br, da Mater Natura Instituto de Estudos Ambientais www.gestaoparticipativa.org.br, da Associação Comercial e Industrial de Canela www.acicanela.com.br e do SINDIMADEIRA www.sindimadeirars.com.br; ou na sede da Floresta Nacional de Canela, localizada no endereço informado acima.

Ressaltamos que somente as entidades que tiveram o seu cadastro deferido estarão aptas e habilitadas a participar do processo seletivo, que ocorrerá conforme cronograma proposto.

Colocamo-nos à disposição por meio do telefone/fax (54) 3282-1467 e 3282-2608, e-mail: flonacanela.rs@icmbio.gov.br, skype: [flonacanela.rs](https://www.skype.com/name/Flonacanela.rs), ou pessoalmente na sede da Unidade.

Ewerton Aires Ricardo Ferraz
Presidente do Conselho Consultivo

ANEXO

I - Da Relação de Documentos:

- Ofício da entidade dirigido ao Presidente do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Canela, mostrando interesse em participar do processo seletivo e com a indicação de seus Conselheiros representantes, um membro titular e um suplente;
- Preenchimento do formulário de cadastramento (anexo VI – 1.);
- Preenchimento do relatório de atividades desenvolvidas, instruído com documentos que comprovem o desenvolvimento de atividades relacionadas e ações relacionadas ao meio ambiente e/ou à Floresta Nacional de Canela (anexo VI – 2.);
- Questionário de informações sobre a Floresta Nacional de Canela (anexo VII);
- Cópia do estatuto social da entidade, devidamente registrado nos termos da lei, com a identificação do cartório / junta comercial;
- Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício registrada em cartório;
- Cópia da inscrição atualizada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF.

II – Do Cronograma:

Fica estabelecido o seguinte cronograma para o processo seletivo do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Canela:

Abertura do prazo para cadastramento de entidades interessadas com publicação do edital	18/09/2009
Prazo final para entrega ou envio via correio dos formulários de cadastro	19/10/2009
Análise e conferência da documentação recebida, expedição de ofício solicitando complementação de documentação	20/10/2009 a 30/10/2009
Recebimento da complementação da documentação	03/11/2009 a 12/11/2009
Avaliação de impugnados com retorno de informações	13/11/2009 a 20/11/2009
Recebimento de recursos e decisão pelo GTR (Grupo de Trabalho de Revitalização)	23/11/2009 a 27/11/2009
Expedição de convites	30/11/2009 a 04/12/2009
Assembleia Geral Ordinária	18/12/2009

III – Das Regras de Cadastramento:

1. O ofício e os documentos necessários para o requerimento de cadastramento devem ser enviados ao Presidente do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Canela, Sr. Ewerton Ferraz, via correio ou pessoalmente, no endereço indicado no edital.
2. A entidade que requerer seu cadastramento é responsável pelas informações prestadas.
3. As entidades que tiverem o cadastro deferido ou indeferido terão seu registro homologado pelo Presidente do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Canela mediante despacho.
4. As entidades que tiveram seu cadastro homologado pelo Presidente do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Canela, poderão ser descadastradas através de requerimento próprio, por ofício do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Canela ou por meio de provocação de terceiro interessado, fazendo por meio de ofício, apresentando os motivos que justifiquem a exclusão, conforme o cronograma estabelecido.
5. A apuração do requerimento de impugnação será feita mediante a instauração de procedimentos administrativos para apuração das razões apresentadas e será conduzida pelo Grupo de Trabalho de Revitalização que deverá notificar a entidade cujo registro estiver em processo de impugnação.
6. A entidade contra a qual se requer o descadastramento será contatada pelo Grupo de Trabalho de Revitalização para apresentar sua defesa com relação aos motivos de exclusão em até 05 (cinco) dias úteis, que antecedam a Assembléia Geral de “Eleição”.
7. Cada entidade, considerando os seus objetivos estatutários, somente poderá requerer cadastramento em apenas um segmento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Canela, Órgãos Públicos ou Entidades da Sociedade Civil.
8. Inscrições via correio postadas até a data limite serão aceitas somente se recebidas até 7 (sete) dias após a data postagem;
9. As entidades que participaram do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Canela e que foram automaticamente desligadas, poderão novamente requerer o cadastramento em cada novo ato de renovação do Conselho;
10. A entidade interessada em requerer cadastramento deve ter, no mínimo, 2 (dois) anos de registro em cartório/junta comercial, até a data da publicação do edital;
11. Os casos omissos deste edital serão decididos na Assembleia Geral do dia 18/12/2009.

IV – Das Regras de Recadastramento:

1. As entidades que atualmente compõem o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Canela, devem confirmar seus representantes, titular e suplente, através de ofício dirigido ao presidente do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Canela, Sr. Ewerton Ferraz, via correio ou pessoalmente, no endereço indicado no edital, até 19/10/2009.

V – Da Avaliação dos Formulários de Cadastramento:

1. Fica instituído o Grupo de Trabalho de Revitalização do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Canela com a finalidade de proceder ao deferimento ou indeferimento, com base na análise da documentação, dos pedidos de cadastramento efetuados por entidades interessadas em participar do processo seletivo do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Canela.

2. O Grupo de Trabalho de Revitalização será composto:

a) Presidente do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Canela - ICMBio:

- Ewerton Aires Ricardo Ferraz – Chefe da Floresta Nacional de Canela

b) Dois representantes do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Canela:

- Francine Broilo – MAHR (Movimento Ambientalista Região das Hortênsias)
- Carlos Eduardo Canani – Comitê da Bacia do Rio Caí (Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Caí)

c) Três representantes do curso de Capacitação em Gestão Participativa de Unidades de Conservação:

- Ana Zago – Zago Assessoria Ambiental
- Regina Peres – MARH (Movimento Ambientalista Região das Hortênsias)
- Adelar Mendes Correa – Conselheiro representante da ASSECAN (Associação Ecológica de Canela – Planalto das Araucárias)

d) Dois funcionários da Floresta Nacional de Canela - ICMBio:

- Paulo Roberto Rossi – Analista Ambiental
- Lourdes Teresinha Tomazi – Técnica Ambiental

VI – Do Formulário de Cadastramento e Relatório de Atividades:

1. Formulário para cadastramento de entidades interessadas em fazer parte do processo seletivo do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Canela:

A – IDENTIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL _____

SIGLA _____ CNPJ/MF _____

ESTRUTURA LEGAL _____

B – ENDEREÇO

RUA _____

BAIRRO _____ MUNICÍPIO _____

UF _____ CEP _____ FONE _____ FAX _____

E-MAIL _____ CAIXA POSTAL _____

C – REGISTRO

DATA DA FUNDAÇÃO REGISTRADA EM CARTÓRIO ____/____/____.

D - OBJETIVO E FINALIDADE

E – SEGMENTO

ÓRGÃO PÚBLICO () ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL ()

F – REPRESENTANTES INDICADO PELA ENTIDADE

CONSELHEIRO TITULAR:

NOME _____ CARGO _____

END. _____

FONE _____ E-MAIL _____

CONSELHEIRO SUPLENTE:

NOME _____ CARGO _____

END. _____

FONE _____ E-MAIL _____

G - RESPONSÁVEL(EIS) LEGAL(IS) PELA ENTIDADE

NOME _____ CARGO _____

END. _____

FONE _____ E-MAIL _____

DATA E ASSINATURA _____

2. Relatório de Atividade:

A – Dados Gerais:

1. Nome da Instituição:	
2. Responsável pela Instituição	Contato (telefone e e-mail)
3. Responsável pelo questionário	Contato (telefone e e-mail)
4. Tempo que a instituição atua em atividades relacionadas com a Flona e o meio ambiente	

B – Projetos Desenvolvidos:

1 -Projeto I / Ação I / Pesquisa

5. Nome do Projeto I / Ação I / Pesquisa	
6. Objetivos	
7. Comunidade envolvida ou atendida e Público Alvo	
8. Localização do Projeto (se possível georreferenciado)	
9. Prazos	
Início	Término
10. Resultados Alcançados	

Obs.Em caso de mais projetos, favor xerocopiar ou “copiar e colar ” ,para que sejam preenchidas tantas fichas quantas necessário.

VII– Do Questionário:

1. O que você (Entidade) entende por Floresta Nacional de Canela?
R.

2. Por que sua entidade quer fazer parte do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Canela?

3. Considerando os objetivos de Floresta Nacional, como a sua entidade espera contribuir para o alcance destes objetivos em relação à Floresta Nacional de Canela?

VIII – Da Criação e do Regimento Interno do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Canela:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

página 68 Nº 105, quarta-feira, 2 de junho de 2004 ISSN 1677-7042

PORTARIA Nº 57, DE 1º DE JUNHO DE 2004

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁ-VEIS- IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002; considerando o disposto no § 5º do art. 17 da Lei nº9.985, de 18 de julho de 2000, e considerando o que consta no processo n 02023.000587/04-30, resolve:

Art.1 o Criar o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Canela/RS com a finalidade de contribuir com as ações voltadas ao planejamento e desenvolvimento desta Unidade de Conservação, principalmente no que concerne a implantação e implementação do seu Plano de Manejo e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art.2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Canela é composto pelas seguintes instituições:

I- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/Floresta Nacional de Canela;

II- Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR-EMATER;

III- Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE;

- IV- Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/RS;
- V- Corporação Municipal de Bombeiros - Canela/RS;
- VI- Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Centro Nacional de Pesquisa de Florestas - EMBRAPA - CNPF;
- VII- Escola Estadual de Educação Básica Neusa Mari Pacheco;
- VIII- Escola Municipal Cônego João Marchesi - Canela/RS;
- IX- Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - FEPAGRO;
- X- Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA - DEFAP;
- XI- Secretaria Municipal de Turismo - Canela/RS;
- XII- Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento Territorial - Canela/RS;
- XIII- Associação Ecológica Canela - Planalto das Araucárias - ASSECAN;
- XIV- Associação Pro Ensino Superior de Novo Hamburgo –Centro Universitário FEEVALE;
- XV- Atitude Ecologia Ltda;
- XVI- Bosque de Canela - Reserva Particular do Patrimônio Natural;
- XVII- Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Caí;
- XVIII- Fundação Moã;
- XIX- Lions Club de Canela;
- XX- Movimento Ambientalista da Região das Hortênsias -MARH;
- XXI- Sindicato das Indústrias de Serrarias, Tanoarias, Esquadrias, Marcenarias, Móveis, Madeiras Compensados e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeiras de Caxias do Sul - SINDIMADEIRAS;
- XXII- Sindicato Rural de Canela;
- XXIII- Universidade de Caxias do Sul - UCS.
- XXIV- Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS

Parágrafo único. O representante do IBAMA será o Chefe da Floresta Nacional de Canela que presidirá o Conselho Consultivo.

Art.3º O Conselho Consultivo deverá elaborar, aprovar e publicar o seu regimento interno no prazo de até 90 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 58, DE 1º DE JUNHO DE 2004

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

- IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.24 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e o art. 95, item VI, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria G.M/MMA nº230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U de 21 de junho de 2002; e considerando o que consta no processo nº 02023.000587/04-30, re-solve:

Art. 1º Aprovar o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA FLORESTA NACIONAL DE CANELA na forma do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA FLORESTA NACIONAL DE CANELA/RS

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art.1º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Canela (FLONA Canela - RS), com domicílio na Rua Otaviano do Amaral Pires, Caixa Postal 82 Canela - RS, é uma entidade que tem por finalidade a orientação das atividades desenvolvidas na FLONA de Canela - RS, conforme disposições do presente Regimento.

Art.2º Os objetivos do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Canela, resguardados os preceitos do Decreto 1.298, de 27 de outubro de 1994, da Lei 9.985 de 18 de julho de 2000, e do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 são:

- I - contribuir para o aprimoramento de uma Política Pública Florestal que possa garantir a desenvolvimento da sociedade e a conservação dos recursos naturais da FLONA de Canela - RS;
- II - garantir a Gestão Integrada e Participativa da FLONA de Canela - RS, envolvendo o Poder Público e Segmentos Sociais Organizados;
- III - contribuir para o aperfeiçoamento da Gestão Participativa das demais Unidades de Conservação no nível Federal, Estadual e Municipal.

Art.3º As atribuições do Conselho Consultivo são:

- I - elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;
- II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;
- III - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com seu entorno;
- IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;
- V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;
- VI - opinar sobre a contratação e os dispositivos dos termos de parceria na hipótese de gestão compartilhada da unidade;
- VII - acompanhar a gestão compartilhada, se for o caso, e recomendar a rescisão dos termos de parceria, quando constatadas irregularidades;
- VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;
- IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno;
- X - atuar na FLONA de Canela - RS de forma consultiva e propositiva junto ao IBAMA, segundo demandas definidas pela Chefia da Unidade, propondo critérios e procedimentos técnico-científicos e encaminhando programas e projetos;
- XI - contribuir para a divulgação das ações desenvolvidas na FLONA de Canela - RS;
- XII - consultar e convidar técnicos especializados para assessorar o Conselho.

Parágrafo único - Em todas as decisões do Conselho Consultivo deverão ser observadas as normas e leis relacionadas com as Florestas Nacionais, Meio Ambiente e Políticas Florestais vigentes, inclusive as específicas da Floresta Nacional de Canela, bem como a legislação pertinente ao Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art.4º O Conselho Consultivo será composto por um Presidente, um Vice-presidente, uma Secretaria Executiva e demais Instituições, públicas e da sociedade civil, que integram o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Canela.

Parágrafo único - A Presidência será exercida pelo Chefe da Floresta Nacional de Canela, em exercício.

Art.5º O mandato dos Conselheiros é de 02(dois) anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA GERAL

Art.6º Compete ao Conselho Consultivo:

- I - seguir as atribuições designadas conforme Art.3o. do Capítulo I;
- II - propor, orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados a FLONA de Canela - RS, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;
- III - acompanhar e monitorar a elaboração, aprovação, implantação e cumprimento do Plano de Manejo da FLONA de Canela - RS;
- IV - apreciar o Relatório das Atividades Desenvolvidas e o Plano de Atividades para o ano subsequente, e dar o parecer;
- V - aprovar e alterar, quando necessário o Regimento Interno e Atas;
- VI - zelar e cumprir as normas deste Regimento;
- VII - Convocar reuniões Extraordinárias do Conselho Consultivo;
- VIII - escolher o Vice Presidente e Secretaria Executiva.
- IX - Convocar reuniões Extraordinárias do Conselho Consultivo, que poderão ser solicitadas por qualquer membro do Conselho, indicando os motivos da solicitação e convocados com 48 horas de antecedência.

Art.7º Compete à Presidência do Conselho Consultivo:

- I - informar quanto ao recebimento de documentação pertinente;
- II - convocar, presidir e coordenar reuniões ordinárias e extraordinárias, enviando as pautas aos membros do Conselho Consultivo com antecedência mínima de 48 horas;
- III - coordenar e definir o processo de habilitação e credenciamento das Instituições que queiram compor o Conselho Consultivo;
- IV - representar o Conselho Consultivo perante a Sociedade Civil e Órgãos do Poder Público;
- V - cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento.
- VI - Nomear o Vice-presidente eleito pelo Conselho Consultivo.

Art.8º Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir a Presidência em seus impedimentos e eventuais ausências.

Art.9º Compete a Secretaria Executiva:

- I - executar todo o trabalho de apoio administrativo e logístico para operacionalização do Conselho Consultivo junto a este e à presidência, inclusive redigir, assinar Atas e disponibilizá-las aos membros no prazo máximo de 30 dias após cada reunião;
- II - acompanhar as reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Consultivo.

Parágrafo único: A Secretaria Executiva poderá ser exercida por até 02 (dois) membros do Conselho Consultivo, com anuência dos membros do Conselho e com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogável por igual período.

SEÇÃO II DA CÂMARA TÉCNICA

Art.10 Será composta por técnicos especializados, convidados pelo Conselho Consultivo a colaborar, prestando assessoria e assistência técnica a Chefia da Floresta Nacional de Canela - RS em assuntos de competência das entidades que o compõem.

I - À Câmara Técnica compete estudar, analisar e dar pareceres em assuntos, projetos ou matérias submetidas à sua apreciação, expressas em documentos ou relatórios;

II - O técnico responsável pelo parecer não deverá estar envolvido diretamente em assuntos, projetos ou matérias submetidas à sua apreciação;

III - A Câmara Técnica será acionada pelo Conselho, quando necessário um parecer técnico-científico.

SEÇÃO III DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES

Art.11 As Entidades que pretenderem compor o Conselho Consultivo devem submeter-se a critérios de habilitação e credenciamento, podendo então concorrer a cargos eletivos.

I - Os critérios para habilitação e credenciamento das entidades, contempladas no edital de convocação, serão:

a) para os órgãos públicos:

1. apresentar documento de sua criação;
2. regimento interno;
3. documento com a nomeação do titular (presidente ou diretor) e
4. documento ofício de indicação de dois representantes (titular e suplente) para o Conselho.

b) para entidades não governamentais:

1. apresentar a ata de fundação da entidade;
2. registro e ata da reunião de posse da diretoria atual;
3. documento ofício de indicação dos representantes, titular e suplente, no conselho, e que os objetivos sejam compatíveis com as atividades da Floresta Nacional de Canela - RS.

II - A habilitação e credenciamento de qualquer entidade como membro do Conselho Consultivo se dará com aprovação em Assembléia Geral, devendo tal proposta constar no Edital de convocação.

SEÇÃO IV DAS ELEIÇÕES

Art.12 As indicações para a composição do Conselho Consultivo serão formalizadas no período máximo de 60 (sessenta dias) e mínimo de 30 (trinta dias) que antecedem o término dos mandatos vigentes.

I - As eleições do Vice-presidente e Secretaria Executiva serão convocadas pelo Presidente do Conselho Consultivo, que terá plenos poderes para dirigir o processo eleitoral aprovado, tendo acesso à documentação arquivos, cadastro e todo o material necessário a sua realização.

II. O Presidente do Conselho Consultivo convocará todas as entidades e as novas habilitações para composição do Conselho Consultivo.

SEÇÃO V DAS REUNIÕES

Art.13 Os membros do Conselho Consultivo deverão comparecer às Reuniões Ordinárias e Extraordinárias para o andamento dos trabalhos:

I - as Reuniões Ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Consultivo por meio de convocação formal (Ofício, Fax, correio eletrônico), encaminhada no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos antes da data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta para discussão;

II - as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por um mínimo de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Consultivo, independentemente de aprovação, desde que solicitadas com base na urgência do fato, na mesma modalidade de convocação contida no Inciso I deste Artigo;

III - As reuniões não ocorrerão sem a presença de metade mais um dos membros do Conselho Consultivo, ou seja, terão que ter maioria simples;

IV - a não realização da reunião será registrada em Ata da reunião subsequente, sendo que o não comparecimento dos membros deverá ser justificado por escrito em até 30 (trinta) dias;

V - as Reuniões Ordinárias terão periodicidade semestral e as Extraordinárias quando se fizerem necessárias;

VI - as deliberações do Conselho Consultivo serão sempre tomadas por maioria simples dos seus membros presentes;

VII - as reuniões Extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único - Será lavrada uma Ata em cada Reunião Ordinária e Extraordinária do Conselho Consultivo que, após sua leitura e aprovação, será assinada pelo Presidente, Secretaria Executiva e por todos os membros do Conselho Consultivo presentes à reunião e ainda colocada à disposição destes.

SEÇÃO VI DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art.14 - Ocorrerá a perda do mandato quando o membro do Conselho Consultivo:

I - deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, em um período de dois anos, sem justificativa aceita pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo único - A perda do mandato da Entidade membro do Conselho Consultivo será efetivada a partir de resolução do próprio Conselho.

Art.15 Ocorrerá a vacância do mandato do representante da Entidade membro do Conselho Consultivo nos seguintes casos:

I - renúncia voluntária, formulada por escrito, em expediente endereçado ao Presidente do Conselho Consultivo;

II - Perda do mandato;

III - Falecimento.

Parágrafo único - Em caso de vacância, o Presidente do Conselho Consultivo tomará as providências junto à instituição representada para que ocorra a substituição do membro.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.16 As indicações para renovação do Conselho Consultivo serão realizadas no período máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes, mediante ofício do Presidente do Conselho Consultivo para todas as Entidades representadas.

Art.17 Havendo manifestação de interesse de novas Entidades em participar do Conselho Consultivo, a análise e aprovação das interessadas de dará em Reunião Ordinária do Conselho Consultivo.

Art.18 As nomeações das Entidades que comporão o Conselho Consultivo serão efetivadas pelo Presidente do IBAMA, mediante publicação de Portaria no Diário Oficial da União, com mandato de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.19 O primeiro ato da primeira Reunião Ordinária do Conselho Consultivo, será o da solenidade de posse oficial dos seus membros representantes, outorgada na ocasião pelo Presidente do IBAMA ou Chefe da FLONA de Canela - RS, como Presidente deste.

Art.20 As decisões que o Conselho Consultivo julgar necessárias serão formalizadas em documentos, dando-se ampla publicidade.

Art.21 Os casos omissos deste Regimento Interno, serão dirimidos pelo Conselho Consultivo em Reunião.

Observações:

Alterações: conforme aprovação contida na ata nº 06, do dia 25 de abril de 2008.

Alteração do artigo 13º, Inciso III da Portaria 058/2004,

De:

Quorum mínimo de metade mais um, em única chamada.

Para :

Em primeira chamada quorum de metade mais um,

em segunda chamada quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos conselheiros;

Onde também foram desvinculadas 04 (quatro) entidades.